



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0473) 82-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

LEI Nº 1.800, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

WALDIMIRO GRUNDMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Timbó.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art.2º - Constituição Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações Orçamentárias do Município, nunca inferior a 1,5% da Receita Líquida e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de Entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras Receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - Outras Receitas que venham a ser legalmente ins-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0473) 82-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

tituídas.

§ 1º - A Secretaria de Finanças ou órgão equivalente do Município, deverá transferir, mensalmente, a razão de 1/12 (um doze avos) os recursos constante da dotação orçamentária previsto para o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo os ordenadores das despesas o seu Presidente e Tesoureiro.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Orçamento anual e plurianual do Município, obedecidos os critérios e normas gerais de Direito Financeiro (Lei nº 4.320/64).

§ 2º - A proposta orçamentária de que trata o parágrafo anterior, será elaborada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e submetido ao órgão executor que solicitará ao Chefe do Poder Executivo sua inclusão no Orçamento Geral do Município.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, repassará os recursos das dotações orçamentárias municipais e outros recursos que a lei estabelecer no transcorrer de cada Exercício.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou lo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0473) 82-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

cação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos auxílios de que trata o artigo 15, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e outros que lei de hierarquia determinar.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente credenciadas e reconhecidas pelo Poder Público, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Até a inclusão no Orçamento Geral do Município, da dotação destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor correspondente a 3% (três por cento) da Receita líquida do Município, obedecidos as prescrições da Lei dos Orçamentos Públicos, em especial os Incisos I a IV do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - Havendo mudança na estrutura administrativa do Município, o Chefe do Poder Executivo poderá determinar a outro órgão Municipal a gerência do Fundo de que trata esta lei, obedecido os demais princípios adotados pela presente lei.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0473) 82-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

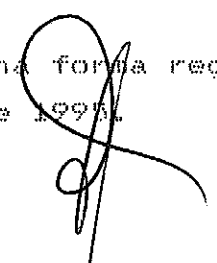
Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 24 a 27 da Lei nº 1.213, de 19 de dezembro de 1994, renumerando-se os artigos da citada lei, a partir do artigo 23 (vinte e três).

Prefeitura Municipal de Timbó, 13 de dezembro de 1995.



WALDIRIO GRUNDMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Esta Lei foi publicada na forma regulamentar.
Timbó, 13 de dezembro de 1995.



GILMAR JOSÉ NARDELLI
Chefe de Gabinete